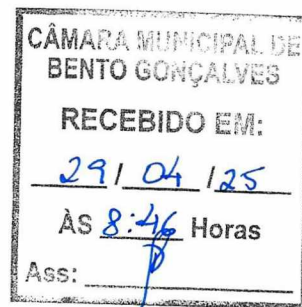




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 28 de abril de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final **Projeto de Lei nº 37 de 2025**, que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar contrato de comodato com a Associação Atlética Progresso Futsal – AAPF."

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2025.


Vereador Lúcio Lanes (PDT)
Vice-Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Dra. Karen I. Battaglia
Advogada - OAB/RS nº 134.839

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a firmar contrato de comodato com a Associação Atlética Progresso Futsal – AAPF.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Associação Atlética Progresso Futsal – AAPF dos imóveis a seguir descritos:

I – Um terreno, com área de 198,45m² (cento e noventa e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), parte da área verde, localizada na zona urbana desta cidade, parte dos antigos lotes rurais nº 39 e 40 da Linha Estrada Geral Oeste, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Giacomo Giacomelo, José Miguel, Vitório Cristofoli e José De Gasperi, confinando: NORTE, na extensão de 4,35m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), com o lote número quatorze (14); 12,00m (doze metros), com o lote número quinze (15) e 12,00m (doze metros), com o lote número dezesseis (16); SUL, na extensão de 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros), com a área remanescente da área verde; LESTE, na extensão de 7,00m (sete metros), com o lote número doze (12); OESTE, na mesma extensão, com terras de casas populares.

II – Lote localizado na zona urbana desta cidade, constituído de parte dos antigos lotes rurais números trinta e nove (39) e quarenta (40), da Linha Estrada Geral Oeste, formando quarteirão com as Ruas Giacomo Giacomelo, José Miguel, Vitório Cristófoli e José De Gasperi, com área de 1.410,00m² (um mil, quatrocentos e dez metros quadrados), distando 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) da esquina formada pelas Ruas Vitório Cristofoli e, Basílio Zorzi, confinando: NORTE, na extensão de 47,00m (quarenta e sete metros), com a Rua Vitório Cristófoli; SUL, na extensão de 27,00m (vinte e sete metros), com terras da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e 28,00m (vinte e oito metros), com terras das casas populares; OESTE, na extensão de 30,00m (trinta metros) com o lote número dezoito



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

918); LESTE, com o remanescente do lote número quatorze (14), de propriedade de Elben Empreendimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda.

III – Parte do lote número quatorze (14), localizado na zona urbana desta cidade, constituído de parte dos antigos lotes rurais números trinta e nove (39) e quarenta (40), da Linha Estrada Geral Oeste, formando quarteirão com as Ruas Giacomo Giacomelo, José Miguel, Vitório Cristófoli e José De Gasperi, com área de 40,50m² (quarenta metros e cinquenta decímetros quadrados), confinando: NORTE, na extensão de 1,35m, com a Rua Victório Ângelo Cristófoli; SUL, na mesma extensão, com a área verde; LESTE, na extensão de 30,00m, com a área remnescete do lote nº 14, de propriedade de Elbben Empreendimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda.; OESTE, na mesma extensão, com terras do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único. Os referidos imóveis estão matriculados sob os nºs 41.359, 41.361 e 45.487, do Livro nº 02 – Registro Geral, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, respectivamente.

Art. 2º O presente contrato de comodato será para fins de utilização do ginásio para a prática de esportes, bem como treinos e jogos das categorias de base e da profissional da Associação Atlética Progresso Futsal – AAPF, conforme minuta anexa.

Parágrafo único. A utilização do ginásio deverá respeitar o disposto na Lei Municipal nº 3.043/2000, referente à disponibilização de uma sala para reuniões e utilização da quadra do ginásio de esportes.

Ainda retifica-se a minuta do contrato de comodato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem objeto do presente Contrato os bens imóveis de propriedade da COMODANTE, matriculados sob os nºs 41.359, 41.361 e 45.487, do Livro nº 02 – Registro Geral, no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Parágrafo Primeiro: Os imóveis objeto do presente comodato, destinam-se ao uso da COMODATÁRIA, para a prática de esportes, bem como treinos e jogos das categorias de base e da profissional da Associação Atlética Progresso Futsal – AAPF, devendo seu uso seguir as orientações pactuadas no presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Segundo. A utilização do ginásio deverá respeitar o disposto na Lei Municipal nº 3.043/2000, referente à disponibilização de uma sala para reuniões e utilização da quadra do ginásio de esportes.

Art. 3º O contrato de comodato a ser firmado, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo.

Art. 4º Os imóveis reverterão, sem ônus, ao patrimônio do Município de Bento Gonçalves se a eles forem dadas outras destinações que não a prevista no art. 2º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Associação Atlética Progresso Futsal – AAPF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal